



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 217/19 – GP

Foz do Iguaçu, 25 de março de 2019.

Assunto: **Resposta de indicações.**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, para conhecimento e providências que julgar pertinentes, as informações sobre a situação das Indicações encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, subscritas pelo Nobre Vereador **ANDERSON ANDRADE**, conforme tabela anexa.

Atenciosamente,

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **0516/2019**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Responde Indicação

Data: 28/03/2019 11:22



Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

/IPP

Home Page: www.pmfipr.gov.br



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO OFÍCIO N° 217/19 – GP – fl. 01

	Indicação	Data	Situação	Observação
01	440/2018	16/04/2018	Informamos que o serviço de roçada e limpeza já foi realizado	Informação fornecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
02	463/2018	23/04/2018	Remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Saúde.	Informação fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde
03	686/2018	06/06/2018	Informamos que já estamos procedendo estudos técnicos de viabilidade do atendimento solicitado.	Informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
04	1353/2018	17/09/2018	Remetemos a manifestação do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS.	Informações fornecidas pelo Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS.
05	1517/2018	10/10/2018	Informo que os serviços indicados foram incluídos na programação.	Informação fornecida pela Secretaria Municipal de Obras.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PMFI	MEMORANDO INTERNO	MI
EMITENTE: SECRETARIA DA SAÚDE/DIGS		DESTINATÁRIO: SMAD/DIAD
ASSUNTO: Resposta à indicação nº 463/18	MEMORANDO: 516/2018	DATA: 20/06/2018

Prezado(a),

Em resposta à demanda da Câmara de Vereadores, indicação nº 463/2018 que sugere que a Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) institua campanha de “exame básico de saúde para alunos da educação infantil e ensino fundamental” informamos que o município já realiza ações de promoção e prevenção em saúde de escolares por entender sua importância para o desenvolvimento e prevenção de doenças e agravos ao público alvo infantil/adolescente, bem como para desenvolver os hábitos do autocuidado.

Através da adesão intersetorial ao Programa Saúde na Escola (PSE) instituído por Portaria Interministerial Federal do Ministério da Saúde e Ministério da Educação e, atualmente regulada pela portaria 1.055/2017 e portaria 2.706/2017 tendo no artigo 10 a indicação das doze ações realizadas em cada ciclo de adesão pela portaria 1055/2017 anexa a esta resposta.

Ressaltamos ainda que a Secretaria Municipal de Saúde, atualmente tem um contrato firmado com uma empresa terceirizada especializada em análises clínicas e laboratoriais e no presente momento as filas estão zeradas atendendo toda a demanda atual existente com celeridade de modo a facilitar o acesso às mães de crianças que necessitam de exames para acompanhamento e tratamento em saúde.

Sendo o que temos para o momento nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos desde já agradecemos expressando nossos sinceros votos de apreço e admiração.

Adriano Lucas Abucate de Santana
Diretoria de Gestão em Saúde

Regina Maria Gonçalves Dias
Diretoria de Atenção Básica

Kátia Yumi Uchimura
Secretaria Municipal da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 1.055, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e CONSIDERANDO:

A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

O Decreto no 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências;

A Portaria no 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria no 1.144 GM/MEC, de 10 de outubro de 2016, que institui o Programa Novo Mais Educação, que visa melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental;

A Portaria Interministerial no 675/MS/MEC, de 4 de junho de 2008, que institui a Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na Escola;

A Portaria no 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;

A Portaria no 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde - PNPS;

A Portaria no 798/GM/MS, de 17 de junho de 2015, que redefine a Semana de Mobilização Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola;

A Resolução no 22/CD/FNDE, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a destinação de recursos financeiros a escolas públicas da educação básica, nos moldes e sob a égide da Resolução no 7/CD/FNDE, de 2012, para a implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE Escola;

A Resolução no 5/CD/FNDE, de 25 de outubro de 2016, que destina recursos financeiros a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a fim de contribuir para que as escolas realizem atividades complementares de acompanhamento pedagógico, em conformidade com o Programa Novo Mais Educação; e

A necessidade de desenvolver ações de promoção, de atenção à saúde e de prevenção das doenças e agravos relacionados à saúde, bem como de formação continuada e permanente a serem realizadas pela União, estados, Distrito Federal e municípios, de modo a possibilitar a ampliação da cobertura e das ações de saúde nas escolas, resolvem:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam redefinidas as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por estados, Distrito Federal e municípios e ficam dispostas as diretrizes para regulamentar o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações.

Art. 2º São objetivos do PSE:

I - promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação;

II - articular as ações do Sistema Único de Saúde - SUS às ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e a suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;

III - contribuir para a constituição de condições para a formação integral de educandos;

IV - contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos;

V - fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;

VI - promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes; e

VII - fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica e saúde, nos três níveis de governo.

Art. 3º O PSE constitui estratégia para a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da família e da educação básica.

Art. 4º São diretrizes para a implementação do PSE:

- I. descentralização e respeito à autonomia federativa;
- II. integração e articulação das redes públicas de ensino e de saúde;
- III. territorialidade;
- IV. interdisciplinaridade e intersetorialidade;
- V. integralidade;
- VI. cuidado ao longo do tempo;
- VII. controle social; e
- VIII. monitoramento e avaliação permanentes.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO E GESTÃO DO PSE

Art. 5º O PSE será implementado mediante adesão dos estados, do Distrito Federal e dos municípios aos objetivos e diretrizes do Programa, formalizada por meio:

I - do preenchimento, pelo município ou pelo Distrito Federal, do Termo de Compromisso do PSE, acessível por meio da ferramenta eletrônica disponibilizada no sítio eletrônico <http://dabsistemas.saude.gov.br/sistemas/sgdab>; e

II - da assinatura de Termo de Adesão, pelos estados, a ser disponibilizado no sítio eletrônico <http://dabsistemas.saude.gov.br/sistemas/sgdab>, mediante o qual se comprometerão a apoiar a realização das ações do PSE nas escolas estaduais e a constituir ou fomentar a atuação do Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual do PSE - GTIE, previsto no art. 7º desta Portaria.

Parágrafo único. No preenchimento do Termo de Compromisso de que trata o inciso I, o município ou Distrito Federal indicará as equipes de Atenção Básica e das escolas da Educação Básica da rede pública e demonstrará a anuência dos gestores da Saúde e Educação municipais e do Distrito Federal ao Termo de Compromisso do PSE, observado o seguinte:

I - todas as equipes de saúde da Atenção Básica poderão ser vinculadas ao PSE;

II - os secretários estaduais e municipais de educação e de saúde definirão conjuntamente as escolas a serem atendidas no âmbito do PSE, observadas as prioridades e metas de atendimento do Programa; e

III - o município ou o Distrito Federal poderá pactuar escolas estaduais e institutos federais de ensino em seu território, sendo necessária prévia articulação com os gestores dessas instituições.

Art. 6º A adesão ao PSE, pelos estados, Distrito Federal e municípios, terá duração de vinte e quatro meses, com abertura para ajustes das informações e do Termo de Compromisso após doze meses do início da respectiva vigência.

Art. 7º A gestão do PSE deve ocorrer de forma intersetorial, a cargo dos gestores da saúde e da educação e suas representações organizadas em Grupos de Trabalho Intersetoriais - GTI, instituídos nas esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal de gestão do PSE, por normativa legal ou ato próprio, e em conformidade com as diretrizes da Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na Escola - CIESE.

Parágrafo único. A qualquer tempo, os gestores federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do PSE poderão incluir representantes de outros setores da gestão pública nos respectivos GTI.

Art. 8º Para a execução do PSE, compete ao Ministério da Saúde - MS e ao Ministério da Educação - MEC, em conjunto:

I - promover, respeitadas as competências próprias de cada Ministério, a articulação entre as secretarias estaduais e municipais de educação e o SUS;

II - subsidiar o planejamento integrado das ações do PSE nos municípios entre o SUS e o sistema de ensino público, no nível da educação básica;

III - subsidiar a formulação das propostas de formação dos profissionais de saúde e da educação básica para implementação das ações do PSE;

IV - apoiar os gestores estaduais e municipais na articulação, no planejamento e na implementação das ações do PSE;

V - estabelecer, em parceria com as entidades e associações representativas dos secretários estaduais e municipais de saúde e de educação os indicadores de avaliação do PSE; e

VI - definir as prioridades e metas de atendimento do PSE.

Art. 9º A formação dos gestores e dos técnicos da saúde e da educação é de responsabilidade das três esferas de governo, devendo ser realizada de maneira contínua e permanente.

§ 1º No âmbito do MEC, a formação de que trata o caput deve alinhar-se à Política de Formação da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB-MEC.

§ 2º No âmbito do MS, a formação de que trata o caput deve estar em sintonia com a Política de Educação Permanente para formação dos profissionais do SUS.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES NO ÂMBITO DO PSE

Art. 10 O estado, o Distrito Federal e o município que aderir ao Programa Saúde na Escola deverá realizar no período do ciclo as seguintes ações:

I. Ações de combate ao mosquito Aedes aegypti;

II. Promoção das práticas corporais, da atividade física e do lazer nas escolas;

III. Prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas;

IV. Promoção da cultura de paz, cidadania e direitos humanos;

V. Prevenção das violências e dos acidentes;

VI. Identificação de educandos com possíveis sinais de agravos de doenças em eliminação;

VII. Promoção e avaliação de saúde bucal e aplicação tópica de flúor;

VIII. Verificação e atualização da situação vacinal;

IX. Promoção da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil;

X. Promoção da saúde auditiva e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração.

XI. Direito sexual e reprodutivo e prevenção de DST/AIDS; e

XII. Promoção da saúde ocular e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração.

§ 1º O planejamento das ações do PSE deverá considerar:

I - os contextos escolar e social;

II - o diagnóstico local de saúde; e

III - a capacidade operativa das equipes das escolas e da Atenção Básica.

§ 2º As ações realizadas pela escola deverão estar alinhadas ao currículo escolar e à política de educação integral.

Art. 11. O registro das informações sobre as atividades desenvolvidas no PSE será efetuado e atualizado no sistema de informação da Atenção Básica pelos profissionais da saúde ou pelos gestores responsáveis pelo Programa no âmbito do Distrito Federal e dos municípios.

CAPÍTULO IV

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE CUSTEIO ÀS AÇÕES NO ÂMBITO DO PSE

Art. 12. Fica instituído o incentivo financeiro de custeio às ações no âmbito do PSE, que será repassado fundo a fundo, anualmente, em parcela única, por intermédio e as expensas do MS, por meio do Piso Variável da Atenção Básica - PAB Variável, em virtude da adesão do Distrito Federal e dos municípios ao PSE, no valor de R\$ 5.676,00 (cinco mil seiscentos e setenta e seis reais), para o Distrito Federal e municípios com 1 (um) a 600 (seiscentos) educandos inscritos.

§ 1º O Distrito Federal e municípios terão o valor do incentivo financeiro de custeio de que trata o caput acrescido de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada intervalo entre 1 (um) e 800 (oitocentos) educandos inscritos que superarem o número de 600 (seiscentos).

§ 2º O cálculo do incentivo financeiro do segundo ano do ciclo do PSE a ser repassado para o Distrito Federal e municípios levará em conta a realização das ações pactuadas na adesão e monitoradas pelo MS.

§ 3º A qualquer tempo o MS poderá acrescer os recursos financeiros do PSE, observando as demandas sanitárias e epidemiológicas do país e indicadores de saúde do Distrito Federal e municípios que possam colocá-los em situação de vulnerabilidade perante o(s) evento(s).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O monitoramento e a avaliação do PSE serão realizados por comissão interministerial constituída em ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Educação.

Art. 14. O período da adesão ao PSE e os informativos complementares ao processo serão divulgados em sites oficiais do MS e do MEC.

Art. 15. Todas as equipes aderidas ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB e também ao PSE participarão, nos moldes previstos no PMAQ-AB, dos processos de monitoramento, autoavaliação, apoio institucional e avaliação externa, com destaque especial para as ações desenvolvidas junto às escolas e aos educandos.

Art. 16. Os indicadores e padrões de avaliação do PSE serão publicados em manual técnico elaborado de forma colegiada pelo MS, pelo MEC e por representantes da Comissão Intergestores Tripartite do SUS e disponibilizado no início de cada ciclo de adesão.

Art. 17. Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria no 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e no 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 18. Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 19. Nos casos em que se verificar que não houve a execução do objeto originalmente pactuado e que os recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde foram executados, total ou parcialmente, em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar no 141, de 3 de janeiro de 2012, e do Decreto no 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 20. Os recursos financeiros para a execução das atividades previstas nesta Portaria são oriundos do orçamento do MS, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família) e outras que se fizerem necessárias com vistas ao aporte de recursos complementares previstos no art. 13, § 3º, desta Portaria.

Art. 21. Fica revogada a Portaria Interministerial no 1.413/MS/MEC, de 10 de julho de 2013.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO
Ministro de Estado da Educação

RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

22. Relatório de Produção do Programa Saíde na Escola - PSE 2018

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	Março		Abril		Total	Total
	G	P	G	P		
Promoção e avaliação de saúde bucal e aplicação tópica de flúor	06	448	12	1.213	18	1.661
Promoção da saúde auditiva e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração	-	-	-	-	-	-
Verificação da situação vacinal	-	-	02	151	02	151
Promoção da segurança alimentar e nutricional e da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil	01	50	14	846	15	896
Direito sexual e reprodutivo e prevenção de DST/AIDS	-	-	-	-	-	-
Prevenção ao Uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas	-	-	-	-	-	-
Promoção de Práticas Corporais, atividade física e do lazer	-	-	09	829	09	829
Ações de Combate ao Aedes Aegypti	17	2.366	08	876	25	3.242
Promoção da saúde ocular e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração	-	-	-	-	-	-
Promoção da Cultura da Paz, cidadania, direitos humanos	-	-	02	10	02	10
Prevenção das Violências e dos Acidentes	07	283	02	99	09	382
Identificação de Educandos com possíveis sinais de agravos de doenças em eliminação	-	-	-	-	-	-
Reunião com Outras equipes de saúde	01	36	-	-	01	36
Reunião intersetorial	01	07	-	-	01	07
Capacitações de equipes de saúde e profissionais da Educação	07	241	-	-	07	241

G = Grupos

P = indivíduos atendidos

Fonte: e-SUS/MS, acesso em 16/05/2018.

22. Relatório de Produção do Programa Saúde na Escola - PSE 2018

Observação: Janeiro/2018 – férias escolares; Fevereiro/2018 – organização do projeto político pedagógico/2018;

**** A repactuação do PSE (política Intersetorial Saúde-Educação) foi realizada em junho de 2017, e se estende até junho de 2019. Neste processo, foram pactuadas 07 Escolas Municipais e 07 Centros Municipais de Educação Infantil, perfazendo um total de 4.864 educandos. As ações tem prazo de execução de 12 meses, sendo monitorados temporalmente, através de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde através dos SISAB, e em uma competência específica para captação dos dados.**

Importante ressaltar que das 12 ações prioritárias elencadas para execução pelo PSE, o município tem como meta alcançar 100% de cobertura para as Ações de Combate ao Aedes Aegypti, e pelo menos mais uma ação diferente por instituição educacional ao longo de 12 meses. Acima foram registradas as que mais se destacaram, nestas escolas.

Acrecentamos ainda que algumas das ações são executadas nas demais Escolas e Centros de Educação Infantil do município, além das 14 instituições pactuadas.

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Ao Diretor Superintendente

Conforme solicitações contidas na Indicação nº 1353/2018, informamos que já foram implantados sonorizadores em diversos cruzamentos que apresentam grande índice de acidentes, ainda, juntamente com esta sinalização estamos realizando um trabalho de fiscalização neste locais, haja vista que os acidentes ocorrem principalmente por imprudência dos condutores, assim, os Agentes de Trânsito do Foztrans, Guarda Municipal e Polícia Militar estão realizando este trabalho com o objetivo de chamar a atenção dos condutores nestes locais e efetuar as autuações das infrações constatadas.

Quanto a identificação dos locais indicando quais são os mais perigosos através de placas, isto já foi utilizado anteriormente, no entanto, não observamos diminuição dos acidentes, entretanto, percebemos que a implantação dos sonorizadores conciliados a fiscalização "in loco" está apresentando resultados satisfatórios.

Em 17/10/2018



Robson Lima Souza

Diretor de Trânsito e Sistema Viário